



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.756, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Orientação e Controle Social do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim, de que trata a Lei Municipal nº 7.381, de 29 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 7.381/2023,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1.º O presente Decreto estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho de Orientação e Controle Social do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Erechim.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Erechim, criado pela Lei Municipal nº 7.381, de 29 de novembro de 2023, vinculado à Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico, destina-se a prover e movimentar recursos para ações de saneamento básico com vistas ao custeio da prestação dos serviços de manutenção, operação e gestão comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) do Município, enquanto prestados diretamente, e ao atingimento e antecipação das metas previstas no artigo 11-B da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2.º O Conselho de Orientação e Controle Social do Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Erechim, doravante denominado “COFMSB”, é um colegiado consultivo e opinativo, ao qual cumpre deliberar sobre matérias específicas definidas em Lei, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O COFMSB será composto de 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- I – Secretário Municipal de Gestão e Governança, que será seu Presidente;
- II – Secretário Municipal da Fazenda;
- III – Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança Pública e Proteção Social;
- IV – Secretário Municipal de Administração;
- V – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI – União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);
- VII – Sindicato dos Trabalhadores de Erechim;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Erechim (OAB);
- IX – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim (ACCIE).

§1.º O quantitativo de membros do Conselho poderá ser alterado exclusivamente através de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o qual poderá ser provocado a exercer tal iniciativa através de requerimento manejado pelo COFMSB, precedido da aprovação de ao menos 2/3 (dois terços) dos representantes; ou mediante requerimento da própria Entidade, caso em que dispensada deliberação.

§2.º As entidades componentes do Conselho Deliberativo exercem função social relevante, devendo seus representantes pautarem-se pelo mais elevado espírito ético, probo e comunitário, mantendo a harmonia, a urbanidade e a cortesia no trato com seus pares no colegiado e com os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

§3.º Os Conselheiros não perceberão remuneração pelos serviços prestados, tampouco gratificação pelas reuniões de que participarem.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4.º Os representantes do Poder Executivo Municipal componentes do COFMSB, indicados nos incisos I a V do art. 3.º deste Decreto, representarão suas próprias Secretarias em todas as reuniões e atividades perante o Conselho e, em suas faltas ou ausências, poderão ser substituídos por 1 (um) suplente, indicado dentre os servidores componentes de suas Secretarias através de Ofício enviado à Presidência, subscrito pelo Secretário Municipal competente, contendo o nome e a forma de contato do representante e do suplente.

Parágrafo único. Uma mesma pessoa não poderá representar, como titular ou suplente, mais de uma Secretaria junto ao COFMSB.

Art. 5.º As entidades componentes do COFMSB, indicadas nos incisos VI a IX do art. 3.º deste Decreto, serão representadas em todas as reuniões e atividades por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados através de Ofício enviado à Presidência, subscrito pelo representante legal da entidade, contendo os nomes e a forma de contato do titular e do suplente.

§1.º O mandato do representante titular e do suplente, indicados pela entidade, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2.º A entidade que desejar substituir o representante titular ou suplente indicado poderá fazê-lo a qualquer tempo através de Ofício enviado à Presidência do COFMSB com os mesmos critérios do *caput* deste artigo.

§3.º Caso a entidade, convocada para reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, não remeta Ofício informando a substituição do representante ou suplente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião, compreender-se-á ter mantido sua representação da forma como indicada na última oportunidade.

§4.º Uma mesma pessoa não poderá representar, como titular ou suplente, mais de uma entidade que compõe o COFMSB.

Art. 6.º Perderá o mandato o conselheiro, titular ou suplente, que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões extraordinárias alternadas.

Parágrafo único. A entidade que tiver três representantes com mandatos consecutivamente extintos nos termos deste artigo poderá perder seu direito de representação perante o Conselho, sendo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

a substituição ou exclusão da entidade deliberada pelo COFMSB e requerida ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 3.º, §1.º, deste Regimento.

Art. 7.º Fica vedada a participação de pessoa jurídica como representante de entidade no Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA, DA INSTALAÇÃO, DA MANIFESTAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º Compete ao COFMSB, em caráter consultivo e opinativo:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim, bem como sua execução orçamentária e financeira, cotejando-a com as respectivas provisões, e pronunciar-se, previamente, sobre suas eventuais alterações;

II – acompanhar a execução da despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim, à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades e aos programas e projetos correspondentes;

III – discutir e opinar previamente sobre projetos e programas que serão desenvolvidos dentro dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim; e

IV – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim.

Art. 9.º Compete ao COFMSB, em caráter deliberativo, mediante decisão tomada pela maioria dos membros presentes em reunião designada para esse fim:

I – examinar e aprovar as contas referentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim, por meio de balancetes, demonstrativos ou dados contabilizados;

II – autorizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim como garantia ou como fonte de custeio de indenizações pelos investimentos em ativos vinculados à prestação dos serviços não amortizados ou depreciados integralmente em contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico extintos antecipadamente;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – autorizar e definir a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim para apoio a ações de saneamento e de saúde pública para atendimento à população afetada em casos de emergência ou calamidade pública reconhecidos por Decreto do Poder Executivo, em razão de eventos climáticos extremos; e

IV – elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO

Art. 10. As reuniões do COFMSB serão realizadas ordinariamente no último dia útil dos meses de março, julho e novembro, e extraordinariamente nas hipóteses em que os interesses do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim o exigirem ou a requerimento de um terço de seus membros; e ainda a pedido do Coordenador Municipal do Saneamento Básico.

§1.º A convocação para as reuniões deverá se dar pelo Presidente do Conselho por meio que garanta a ciência dos membros, podendo se dar através de remessa de correspondência física e/ou eletrônica aos respectivos endereços e de comunicação dos representantes titulares.

§2.º A convocação deverá se dar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias, devendo se fazer acompanhar, quando enviada às entidades, dos nomes dos representantes titulares e suplentes atualmente indicados para representá-las, bem como dos seguintes requisitos:

- a) indicação da pauta e do quórum necessário para instalação e deliberação, se for o caso;
- b) local e horário da realização da reunião;
- c) alerta quanto ao prazo para substituição do representante, se for do interesse da entidade;
- d) alerta para a necessária frequência às reuniões sob as penas do art. 6.º deste Decreto.

§3.º Caso o Presidente não convoque as reuniões requeridas por um terço dos Conselheiros ou a pedido do Coordenador Municipal de Saneamento Básico, àqueles ou a este caberá *ad hoc* efetuar tal convocação, encaminhando-se o Ofício convocatório subscrito pelos requerentes aos representantes do COFMSB em consonância com os termos deste artigo.

§4.º As reuniões do COFMSB poderão ser realizadas presencialmente, na Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ou de forma virtual (on-line), através de plataforma eletrônica que assegure aos Conselheiros meios adequados de participação e manifestação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 11. As reuniões do COFMSB se considerarão legalmente instaladas quando presente a maioria dos representantes indicados no art. 3.º deste Decreto.

§1.º Caso no horário indicado na convocação não haja quórum suficiente, o Presidente do COFMSB deverá conceder até 10 (dez) minutos de tolerância para o comparecimento de eventuais Conselheiros faltantes.

§2.º Não havendo quórum legal após o prazo de tolerância a reunião restará cancelada, lavrando-se Ata circunstanciada assinada pelos presentes acerca do cancelamento e, se possível, indicando nova data para sua realização.

§3.º Havendo quórum suficiente, o Presidente coletará a assinatura de todos os Conselheiros presentes em Lista de Presença específica e iniciará a reunião observando a seguinte pauta:

- a) leitura do Ofício de Convocação da reunião;
- b) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- c) discussão das matérias que constam da ordem do dia para manifestação;
- d) discussão e deliberação das matérias que constam da ordem do dia para deliberação, se houver;
- e) discussão de assuntos gerais; e
- f) encerramento.

§4.º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como o adiamento da deliberação constante da Ordem do Dia, a qual em tal hipótese deverá ser obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia e deliberada na reunião imediatamente seguinte.

§5.º A Ata de cada reunião contará com breve resumo das discussões e, se for o caso, das deliberações, indicando os nomes dos Conselheiros que se abstiveram, bem como daqueles que se manifestaram a favor ou contrariamente à matéria em discussão.

SEÇÃO III DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12. Os assuntos de competência consultiva e opinativa do COFMSB, descritas no art. 8º deste Decreto, serão submetidos à apreciação dos Conselheiros durante as reuniões, indicando-se a finalidade de cada debate e coletando-se as manifestações dos representantes presentes sobre as matérias, as quais serão consignadas resumidamente em Ata.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§1.º Todos os Conselheiros terão voz durante as reuniões, cumprindo ao Presidente apartar as manifestações incompatíveis com os assuntos tratados na ordem do dia, excetuado o momento destinado aos Assuntos Gerais.

§2.º Para cada Conselheiro será garantido ao menos 05 (cinco) minutos para manifestação única acerca de todas as matérias em discussão, podendo ser prorrogado para no máximo 30 (trinta) minutos caso a matéria envolva alta complexidade e possa implicar impactos econômicos, sociais, políticos ou jurídicos relevantes para o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim.

§3.º Poderão participar das reuniões, com direito a manifestação, o Coordenador Municipal do Saneamento Básico, bem como terceiros convidados pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho Deliberativo, para esclarecimento de matérias sobre as quais este deva debater.

§4.º As matérias de caráter urgente que demandem medidas imediatas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim para a manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico, desde que devidamente justificada a urgência e necessidade pelo Coordenador do Saneamento Básico, poderão ter as manifestações consultivas e opinativas do Conselho coletadas por meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da manifestação da Coordenadoria do Saneamento Básico, sem a necessidade de prévia reunião entre os membros do COFMSB, assegurado o direito de manifestação oral dos membros do Conselho a respeito da matéria na próxima reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. O COFMSB deliberará por maioria simples de votos quanto a todas as matérias indicadas no art. 9.º deste Decreto, bem como quanto a todas as demais matérias previstas em Lei e quanto às quais o Conselho detenha competência deliberativa, detendo cada membro do COFMSB direito a 01 (um) voto.

§1.º Previamente às deliberações serão observadas as mesmas regras de discussão e os mesmos procedimentos indicados no art. 12 deste Decreto para manifestação pelos membros do Conselho.

§2.º As votações serão sempre abertas e os resultados das deliberações serão consignados em Ata, indicando o nome de cada Conselheiro e a abstenção ou voto respectivo.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-GERAL

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 14. O Presidente do COFMSB será o Secretário Municipal de Gestão e Governança, ao qual competirá:

- I – representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II – convocar e presidir as reuniões do COFMSB, subscrevendo as respectivas Atas;
- III – designar Secretário-Geral entre os demais Conselheiros na primeira reunião realizada pelo COFMSB;
- IV – requerer, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim à Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico, apresentando-a para aprovação ao COFMSB até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- V – fazer publicar os extratos e atas das manifestações e deliberações do COFMSB, dando de tudo notícia aos representantes do Poder Executivo e às entidades que o compõem, ainda que ausentes às reuniões em que as matérias foram objeto de manifestação ou deliberação;
- VI – propor ao Conselho a discussão de determinada matéria não indicada no art. 8º deste Decreto, desde que relacionada aos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Erechim;
- VII – compor e conciliar qualquer conflito existente durante a realização das atividades do Conselho, determinando ao Secretário-Geral a consignação de todas as ocorrências em Ata;

Art. 15. Em seus impedimentos ou eventuais ausências nas reuniões do Conselho Deliberativo, o Presidente será substituído por seu suplente, indicado nos termos do art. 4º deste Decreto.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO-GERAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 16. O Secretário-Geral, designado pelo Presidente na primeira reunião do COFMSB, será responsável pelo auxílio do Presidente na condução das reuniões e demais atividades do Conselho, inclusive redigindo e subscrevendo as Atas de cada reunião conjuntamente com aquele, bem como lendo e redigindo os demais documentos relacionados às atividades do Conselho e efetuando, se assim determinado pelo Presidente, a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento do Secretário-Geral para qualquer atividade do Conselho, caberá ao Presidente indicar, entre os Conselheiros presentes, um Secretário *ad hoc* para o ato.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Sem prejuízo das disposições legais, são direitos dos membros do COFMSB:

I – ser convocados e ter permitida sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – manifestar suas opiniões e deliberar quanto às matérias de sua competência no prazo regulamentar, inclusive quanto às medidas indicadas como urgentes pela Coordenadoria Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 12, §4º, deste Decreto;

III – votar sobre as matérias em deliberação;

IV – requerer a convocação de reuniões extraordinárias e convocá-las quando não atendido o requerimento, respeitado o quantitativo mínimo de membros para tal finalidade;

V – requerer a retificação da Ata e a inclusão de manifestação específica que efetuar durante as reuniões em seu teor.

Art. 18. São deveres dos membros do COFMSB:

I – Cumprir fielmente este Decreto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

II – Participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados, observando seus horários de início e término, não sendo permitido o desempenho, no local e durante o ato, de tarefas alheias ao exercício de seu encargo, zelando pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na discussão e deliberação das matérias;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – Assinar as atas de reuniões do Conselho após sua aprovação, na reunião seguinte àquelas a que as Atas se referem;

IV – Exercer suas atribuições com ética, zelo e decoro;

V – Comunicar às autoridades ou a quem de direito qualquer transgressão das normas legais, do Regimento Interno ou das deliberações do COFMSB de que tomem conhecimento;

VI – Tratar com urbanidade os demais Conselheiros, as autoridades em geral, participantes, assessores e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

VII – Declararem-se impedidos de examinar, opinar ou deliberar sobre matérias ou processos em que figurem como Partes ou interessados o próprio Conselheiro, seus parentes, amigos ou afins;

VIII – Comunicar com a devida antecedência ao Presidente ou a quem lhe faça as vezes quanto à impossibilidade de participação de reunião regularmente convocada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Eventuais lacunas ou omissões não resolvidas por este Decreto, pelas Leis Municipais e pelo Regimento Interno do COFMSB serão deliberadas pelo Conselho.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração